

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 198

São Paulo

quinta-feira, 18 de outubro de 1984

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 22.785, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Assembléia Legislativa do Estado, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.269.000.000 (dois bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1984.

TABELA 1 Valores em Cr\$

Suplementação		Correntes	Capital	Total
01	Assembléia Legislativa do Estado			
01.01	Assembléia Legislativa do Estado			
3.1.2.0	Material de Consumo	440.000.000		440.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.654.000.000		1.654.000.000
3.1.3.2	Despesas de exercícios anteriores	175.000.000		175.000.000
	Subtotal	2.269.000.000		2.269.000.000
	TOTAL	2.269.000.000		2.269.000.000
Atividades		Correntes	Capital	Total
	Elaboração Legislativa			
01.01.001.2.001		2.269.000.000	0	2.269.000.000
	TOTAL	2.269.000.000	0	2.269.000.000

TABELA 2 Valores em Cr\$

Suplementação		Correntes	Capital	Total
01	Assembléia Legislativa do Estado			
01.01	Administração Direta			
	Assembléia Legislativa do Estado			
	TOTAL	2.269.000.000		2.269.000.000
	4.ª Quota	2.269.000.000		2.269.000.000

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de outubro — Quinta-feira

	Viagem a Marília onde participará da seguinte programação
10h	Cerimônia de assinatura de autorização para a celebração dos convênios do "Programa 1.000 pontes metálicas" que beneficiarão 203 municípios — Clube Yara
12h	Visita ao protótipo da ponte metálica — Departamento de Água e Esgoto de Marília — DEAM
12h15	Entrevista coletiva à imprensa — Clube Yara
12h30	Retorno a São Paulo
15h30	Assessoria de Comunicações
17h	Sessão solene alusiva aos 15 anos da PRODESP — Rua Aguidá Gonçalves, 240 — Taboão da Serra
20h30	Jantar em homenagem a David Knox, vice-presidente do BIRD — Palácio dos Bandeirantes

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	3	Concursos	23
Universidades	16	Assembléia Legislativa	39
Ministério Público	17	Diário dos Municípios	51
Tribunal de Contas	19	Prefeituras	58
Editais	22	Boletim Federal	59

DECRETO N.º 22.786, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 248.696.152 (duzentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1984.

TABELA 1 Valores em Cr\$

Suplementação		Correntes	Capital	Total
13	Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
13.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	60.908.646		60.908.646
	Subtotal	60.908.646		60.908.646
	TOTAL	60.908.646		60.908.646
Atividades		Correntes	Capital	Total
	Coordenação Geral da Pasta			
04.07.020.2.157		0	60.908.646	60.908.646
	TOTAL	0	60.908.646	60.908.646

TABELA 2 Valores em Cr\$

Suplementação		Correntes	Capital	Total
13.03	Coordenação de Pesquisa Agropecuária			
3.1.2.0	Material de Consumo	80.380.387		80.380.387
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	3.777.624		3.777.624
	Subtotal	84.158.011		84.158.011
	TOTAL	84.158.011		84.158.011
Atividades		Correntes	Capital	Total
	Pesquisa Agropecuária			
04.10.055.2.166		84.158.011	0	84.158.011
	TOTAL	84.158.011	0	84.158.011
	13.04	Coord. de Pesquisa de Recursos Naturais		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	103.629.495		103.629.495
	Subtotal	103.629.495		103.629.495
	TOTAL	103.629.495		103.629.495

TABELA 2 Valores em Cr\$

Suplementação		Correntes	Capital	Total
13	Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
13.01	Administração Direta			
	Administração Superior Secretaria e Sede			
	TOTAL	60.908.646		60.908.646
	4.ª QUOTA	60.908.646		60.908.646
	Administração Direta			
13.03	Coordenação de Pesquisa Agropecuária			
	TOTAL	84.158.011		84.158.011
	4.ª QUOTA	84.158.011		84.158.011
	Administração Direta			
13.04	Coord. de Pesquisa de Recursos Naturais			
	TOTAL	103.629.495		103.629.495
	4.ª QUOTA	103.629.495		103.629.495

TABELA 2 Valores em Cr\$

Suplementação		Correntes	Capital	Total
13	Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
13.01	Administração Direta			
	Administração Superior Secretaria e Sede			
	TOTAL	60.908.646		60.908.646
	4.ª QUOTA	60.908.646		60.908.646
	Administração Direta			
13.03	Coordenação de Pesquisa Agropecuária			
	TOTAL	84.158.011		84.158.011
	4.ª QUOTA	84.158.011		84.158.011
	Administração Direta			
13.04	Coord. de Pesquisa de Recursos Naturais			
	TOTAL	103.629.495		103.629.495
	4.ª QUOTA	103.629.495		103.629.495

TABELA 2 Valores em Cr\$

Suplementação		Correntes	Capital	Total
13	Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
13.01	Administração Direta			
	Administração Superior Secretaria e Sede			
	TOTAL	60.908.646		60.908.646
	4.ª QUOTA	60.908.646		60.908.646
	Administração Direta			
13.03	Coordenação de Pesquisa Agropecuária			
	TOTAL	84.158.011		84.158.011
	4.ª QUOTA	84.158.011		84.158.011
	Administração Direta			
13.04	Coord. de Pesquisa de Recursos Naturais			
	TOTAL	103.629.495		103.629.495
	4.ª QUOTA	103.629.495		103.629.495

TABELA 2 Valores em Cr\$

Suplementação		Correntes	Capital	Total
13	Secretaria de Agricultura e Abastecimento			
13.01	Administração Direta			
	Administração Superior Secretaria e Sede			
	TOTAL	60.908.646		60.908.646
	4.ª QUOTA	60.908.646		60.908.646
	Administração Direta			
13.03	Coordenação de Pesquisa Agropecuária			
	TOTAL	84.158.011		84.158.011
	4.ª QUOTA	84.158.011		84.158.011
	Administração Direta			
13.04	Coord. de Pesquisa de Recursos Naturais			
	TOTAL	103.629.495		103.629.495
	4.ª QUOTA	103.629.495		103.629.495

DECRETO N.º 22.787, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento Hidroviário, da Secretaria dos Transportes, visando o atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 360.000.000 (trezentos e sessenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação		Correntes	Capital	Total
16	Secretaria dos Transportes			
16.02	Departamento Hidroviário			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	360.000.000		360.000.000
	Subtotal	360.000.000		360.000.000
	TOTAL	360.000.000		360.000.000
Atividades		Correntes	Capital	Total
	Serviços de Travessias			
16.90.565.2.216		360.000.000	0	360.000.000
	TOTAL	360.000.000	0	360.000.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação		Correntes	Capital	Total
16	Secretaria dos Transportes			
16.02	Administração Direta			
	Departamento Hidroviário			
	TOTAL	360.000.000		360.000.000
	4.ª QUOTA	360.000.000		360.000.000

DECRETO N.º 22.788, DE 17 DE OUTUBRO DE 1984

Aprova os Estatutos da "Fundação Hemocentro de São Paulo — F./H.S.P."

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 1.º da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982, alterada pela Lei n.º 4.186, de 27 de julho de 1984, os Estatutos da "Fundação Hemocentro de São Paulo — F./H.S.P.", em anexo.

Artigo 1.º — Ficam aprovados, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982, alterada pela Lei n.º 4.186, de 27 de julho de 1984, os Estatutos da "Fundação Hemocentro de São Paulo — F./H.S.P.", em anexo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 19.617, de 28 de setembro de 1982, alterado pelos Decretos n.ºs 19.852, de 5 de novembro de 1982 e 20.041, de 26 de novembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de outubro de 1984.

CAPÍTULO I

Da Fundação e seus objetivos

Artigo 1.º — A Fundação Hemocentro de São Paulo — F./H.S.P. — rege-se por estes Estatutos, na conformidade da Lei n.º 3.415, de 22 de junho de 1982, com as modificações decorrentes da Lei n.º 4.186, de 27 de julho de 1984.

Artigo 2.º — A Fundação, pessoa jurídica dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, é vinculada à Secretaria do Governo.